



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

L E I Nº-51-

(A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvás
Decreta e Eu, JOSÉ CASAGRANDE FILHO sanciono a
seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a venda por doação, e assinar as devidas escrituras, do lote nº-182, da quadra nº-14, do perímetro urbano desta Cidade, com a área de 800m², e uma área com 40.200m², situado no perímetro sub-urbano, com as seguintes confrontações : Ao Norte com Fernande Giacomelli, a Leste com Comércio e Indústria Saulle Pagnocelli S/A, ao Sul com - Comércio e Indústria Saulle Pagnocelli S/A, e a Oeste com Ângelo José Grotto, ambas pertencentes ao Patrimônio Municipal:-.
- Art. 2º - O beneficiado com a presente Lei, será a Sociedade Hípica Atlética Recreativa União Catanduvense:-.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação:-.
- Art. 4º - Revogan-se as disposições em contrário:-.

Prefeitura Municipal de Catanduvás, 14 de maio de 1.966:-.


José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.